



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

LEI Nº 6448, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivo de lei nº 5974, de 05 de dezembro de 2017, que "Aprova planta genérica de valores para o exercício de 2018 e dá outras providências".

ED DA SILVA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os incisos IV ao X do artigo 2º, na Lei Municipal nº 5974, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “IV – 35% (trinta e cinco por cento) no exercício de 2021;
- V – 40% (quarenta por cento) no exercício de 2022;
- VI – 45% (quarenta e cinco por cento) no exercício de 2023;
- VII – 50% (cinquenta por cento) no exercício de 2024;
- VIII – 55% (cinquenta e cinco por cento) no exercício de 2025;
- IX – 60% (sessenta por cento) no exercício de 2026;
- X – 65% (sessenta e cinco por cento) no exercício de 2027.”

Art. 2º Acrescenta os incisos XI ao XVII no artigo 2º, na Lei Municipal nº 5974, de 05 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

- “XI – 70% (Setenta por cento) no exercício de 2028;
- XII – 75% (Setenta e cinco por cento) no exercício de 2029;
- XIII – 80% (oitenta por cento) no exercício de 2030;
- XIV – 85% (oitenta e cinco por cento) no exercício de 2031;
- XV – 90% (noventa por cento) no exercício de 2032;
- XVI – 95% (noventa e cinco por cento) no exercício de 2033;
- XVII – 100% (cem por cento) no exercício de 2034.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 05 de março de 2021.


Ed da Silva Moraes
Presidente.